



956006

Associação Educacional Auxiliadora
Instituto Santa Maria Mazzarello
Av. Afonso Olindense, 1553 - Várzea - Recife - PE - 50810-000
Fone: (81) 3271-0825 – Cadastro Escolar nº P - 050.195
<http://www.mazzarellorecife.com.br/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS 2022

Aluno: _____

Matrícula: _____ Série: _____ Turno: _____

CPF nº: _____

CONTRATANTE:

Nome: _____

Endereço: _____

Estado Civil: _____ Data de nascimento: _____

Telefone (s): _____ Parentesco com aluno: _____

Identidade: _____ CPF: _____

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AUXILIADORA- CASA DA CRIANÇA JOAQUIM OTAVIANO DE ALMEIDA, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.809.838/0003-46 com sede à Avenida Afonso Olindense, nº 1553, Várzea - Recife- PE, CEP: 50.810-000, através de sua representante legal, **VALERIA CRISTINA OLIVEIRA RODRIGUES**, doravante denominado **CONTRATADO** e/ou **COLÉGIO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais, para o ano 2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA I – O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços e Atividades Esportivas, Artísticas e Culturais, para o ano letivo de 2022, ao aluno _____,

NA(S) SEGUINTE(S) MODALIDADE (S) / ATIVIDADE (S):

Modalidade	Dia(s)	Horário(s)
() Ballet	Terça e Quinta	() Escolinha A - 11h30 às 12h20 - 4 a 6 anos () Escolinha B - 12h20 às 13h10 - Acima de 7 Anos () Escolinha C - 17h30 às 18h20 - Acima de 4 Anos
() Futsal	Segunda e Quarta	() Escolinha A - 11h40 às 12h30 - 6 a 10 Anos () Escolinha B - 18h00 às 18h50 - Acima de 6 Anos
() Ginástica Rítmica	Terça e Quinta	() Escolinha A - 11h30 às 12h20 - 6 a 10 Anos () Escolinha B - 12h20 às 13h10 - Acima de 10 Anos () Escolinha C - 17h30 às 18h20 - 6 a 10 Anos () Escolinha D - 18h20 às 19h10 - Acima de 10 Anos
() Judô	Terça e Quinta ⇒	() Escolinha A - 11h30 às 12h20 - 4 a 6 Anos () Escolinha B - 12h20 às 13h10 - Acima de 6 Anos
	Segunda e Quarta ⇒	() Escolinha C - 18h00 às 18h50 - 4 a 10 Anos () Equipe - Sub 17 anos: 18h50 às 19h40
() Natação	Segunda e Quarta ⇒	() Escolinha A - 11h30 às 12h20 - 4 a 6 Anos () Escolinha B - 12h20 às 13h10 - Acima de 6 Anos
	Terça e Quinta ⇒	() Escolinha C - 11h30 às 12h20 - 4 a 6 Anos () Escolinha D - 12h20 às 13h10 - Acima de 6 Anos

Parágrafo Primeiro – O beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar, à disposição do (a) **CONTRATANTE**, cujas determinações integram o presente CONTRATO para aplicação subsidiária em casos omissos.

Parágrafo Segundo – As Atividades realizadas seguirão as orientações do Calendário Escolar, não ocorrendo durante os períodos de férias e recesso escolar do CONTRATADO.

CLÁUSULA II – Pelos serviços contratados pelo presente instrumento o (a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) cada, sendo paga a 1ª parcela, no ato da Matrícula, e as seguintes através de boleto bancário, com vencimento dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA III – Em caso de falta de pagamento das parcelas no vencimento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de qualquer parcela não quita débitos anteriores e não libera o **CONTRATANTE** do pagamento das prestações anteriores e não pagas.

Parágrafo Segundo - Incidirão ainda sobre o valor total do débito honorários no percentual de 20% (vinte por cento), quando a cobrança se der extrajudicialmente por empresa especializada (terceirização de serviços de cobrança) ou através do ajuizamento de ação judicial, procedibilidade do art. 51, XII, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro - Havendo impontualidade no pagamento de qualquer parcela, poderá haver encaminhamento do caso inicialmente para cobrança extrajudicial, podendo ser realizado por empresa terceirizada, e para adoção das medidas cabíveis, inclusive protesto e propositura de ação judicial.

Parágrafo Quarto - A inadimplência superior a 90 dias ensejará ainda a inscrição do **CONTRATANTE** em cadastros de restrição de crédito, sujeitará a apontamento da dívida a protesto, sem prejuízo de ajuizamento de ação judicial competente.

CLÁUSULA IV – A rescisão do programa previsto neste contrato, de forma independente do “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e outras Avenças- Ano letivo 2022” firmado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - O não comparecimento do aluno às atividades contratadas não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do presente Instrumento Contratual, por qualquer que seja o motivo, fica o (a) **CONTRATANTE** obrigado (a) a pagar ao **CONTRATADO**, o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de multa equivalente a uma parcela referente ao serviço contratado.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião da desistência ou cancelamento de matrícula, será necessário o preenchimento do requerimento próprio, junto à Secretaria da Escola.

CLÁUSULA V – O **CONTRATANTE** se obriga a informar previamente ao **CONTRATADO**, por meio, de atestados médicos, quaisquer condições anormais de saúde e/ou inaptidões físicas ou mentais do aluno beneficiário, com indicação de seu médico, tratamento e medicamentos porventura ministrados, sua periodicidade e frequência, eximindo-se o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade caso as partes não façam, a tempo e modo, esta comunicação.

CLÁUSULA VI – O **CONTRATANTE** se obriga a respeitar os horários de início e término da prestação diária dos SERVIÇOS, obrigando-se ainda a assegurar que o aluno esteja sob sua companhia e responsabilidade imediatamente após o encerramento das atividades contratadas, na forma convencionada neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VII – O **CONTRATADO** reserva-se o direito de cancelar o presente contrato e a matrícula, por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o Regimento da Escola, assim como no caso de divergência ou conflito entre o (a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – O Colégio não se responsabilizará por objetos e materiais de qualquer natureza, inclusive celulares, tablets, notebooks, câmeras fotográficas e filmadoras, que o aluno deixar em suas dependências sem a vigilância necessária para impedir seu extravio, ou após o término de suas atividades curriculares e extracurriculares.

956006

CLÁUSULA IX – O (A) CONTRATANTE, nos termos do Art. 186 do Código Civil Brasileiro, assume e se responsabiliza pelos prejuízos ou danos de qualquer espécie ou natureza, causados ao CONTRATADO e/ou TERCEIROS pelo aluno.

CLÁUSULA X- O CONTRATADO realizará o recolhimento, conservação e tratamento dos dados do CONTRATANTE para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados, com o consentimento do CONTRATANTE e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), conforme sua Política de Segurança da Informação.

Parágrafo Único - O CONTRATADO será responsável pelo tratamento dos dados do CONTRATANTE, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado com empresa de cobrança para recuperação de crédito, de contabilidade para cumprimento de obrigação legal, instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares, empresas de comunicação e marketing e de Tecnologia da Informação, que mantenham vínculo formal com o Contratado, pela essencialidade dos serviços e ainda escritórios de advocacia para resguardar direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA XI- As partes atribuem ao Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA XII- As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da Comarca de Recife-PE, por mais privilegiado que outro seja para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes **CONTRATANTES** assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, também assinado por duas testemunhas, a fim de que venha a surtir os efeitos legais e jurídicos.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, assinado por duas testemunhas.

Recife-PE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CPF:

Dalva Cristina Oliveira Rodrigues
CASA DA CRIANÇA JOAQUIM OTAVIANO DE ALMEIDA
CNPJ Nº 10.809.838/0003-46

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e do Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1ª Substituta: José Alberto Marques Lisboa Filho

2ª Substituta: Manuella Caldas de Sobral 3ª Substituta: Sérgio Cândido da Silva

☒ Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 956006

☒ O que certifica e declara

BELO: 0073460.DLM08202101.00478

RECIFE, 4 DE OUTUBRO DE 2021

Av. Genes Barreto, 100 - Térreo - Recife - CEP 50010-900

Fone (81) 3224.4026 - 3254.6889 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br

2. _____
RG: _____
CPF: _____

EMOLUMENTOS R\$	234,89
TSNR R\$	13,20
FERC R\$	26,10
FERM R\$	2,61
FUNSEG R\$	5,22
ISS R\$	13,05